

FERNANDO FERNANDES

III ADVOGADOS III

Profissional de saúde: não permita imposição de condições para o seu atendimento

A criação de condições que comprometam seu ofício e dificultem o atendimento médico hospitalar emergencial é crime

Abril/2020

contato@ffernandes.adv.br • www.ffernandes.adv.br • +55 (11) 997495-0901

São Paulo • Rio de Janeiro • Brasília

A garantia de atendimento médico em meio à crise de saúde enfrentada atualmente é uma manifestação dos Direitos Humanos. Por isso o respeito aos médicos, enfermeiros e profissionais da saúde é essencial.

O papel do profissional de saúde neste momento é tão fundamental que faz importante esclarecer que a criação de entraves ao acesso das pessoas ao seu atendimento médico é crime em algumas situações. É o caso de exigência de cheque-caução, nota promissória ou qualquer outra garantia como condição para o atendimento médico-hospitalar emergencial, ou de se condicionar o atendimento naquelas condições ao preenchimento prévio de formulários administrativos, práticas criminosas que dificultam a aproximação do médico ao paciente necessitado.

O delito disposto no art. 135-A do Código Penal (condicionamento de atendimento médico-hospitalar emergencial) pode ser cometido por qualquer funcionários do estabelecimento médico, especialmente aqueles que não são médicos, mas possuem funções administrativas, tendo como objetivo principal da regra penal a proteção

da vida e da saúde humana, que devem se sobrepôr a interesse de ordem material ou patrimonial.

A situação atual resultante do surto de Corona Vírus é alarmante, as ruas vazias e hospitais cheios são evidências do estado de calamidade. Nesse cenário o aumento de atendimento médico e hospitalar deve ser conduzido em conformidade com a legislação, e com o devido respeito ao ofício do profissional de saúde, portanto, sem a criação de entraves burocráticos e administrativos, especialmente no atendimento emergencial.

Importa a cautela de conhecer o crime e evitar a imposição de exigência para que seja fornecido o atendimento possível dentro das condições do estabelecimento àquele paciente cujo estado é crítico.

Alertamos, ainda, que se negado o atendimento médico hospitalar emergencial em razão da não concordância com as exigências do profissional da saúde e o paciente vier a morrer ou tiver lesão corporal grave, a pena de até um ano de prisão pode ser aumentada a até três anos de prisão, além de multa.